

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59 /2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA-TERRACAP E A CÂMARA DE VALORES
IMOBILIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – CVI, NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, casado, engenheiro agrimensor, por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, divorciado, engenheiro florestal, portadores das Carteiras de Identidade nºs M7.470.861-SSP/MG e 431.943-SSP/DF e dos CPF nºs 058.768.636-70 e 144.999.591-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Autorização de Despesas nº 221/2017-DICOM datada de 04/08/2017 do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, ratificada pela Decisão nº 504 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3171ª Sessão, realizada em 04/08/2017, considerando o Parecer nº 155/2017-ACJUR, datado de 13/07/2017, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, e de outro lado, a **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – CVI**, estabelecida no SDS, Com. Boulevard – S/Loja 04, Brasília-DF, CNPJ nº 00.317.339/0001-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FREDERICO MANCUSO ATTIÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.723 SSP/DF e CPF nº 490.605.971-68, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.863/2017-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem por objeto a contratação direta da **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – CVI**, de serviços técnicos de avaliação de imóveis de Interesse da TERRACAP, em razão das recomendações contidas no Artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 210, de 15/03/2000, do CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.863/2017-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

b) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

Parágrafo Segundo – Para execução dos serviços previstos no presente contrato os preços serão estabelecidos conforme tabela homologada pela CONTRATANTE que abrangerá os diversos casos de avaliações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA, às consequências determinadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas anteriormente.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

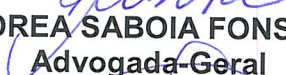
Brasília-DF, 04 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:


JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


FREDERICO MANCUSO ATTÍE
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2017\CONTRATOS\DICOM\CONTRATO AVALIAÇÃO DE IMOVEIS-PROC 111000863-2017-CVI-DICOM-2017-FFSO.doc